



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

PORTARIA Nº 028, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre cessão de servidor efetivo e dá outras providências

O Diretor Executivo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008 c/c incisos VI e XIII do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2009,

Considerando, a alínea “h”, do inciso V, do Art. 6º da Lei Complementar nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008 c/c inciso XXVI do art. 3º do Decreto nº 001, de 09 de janeiro de 2009,

Considerando a Ata de Reunião do Conselho Técnico Administrativo do SAAE datado de 25 de junho de 2021 que dispõe sobre a celebração de convênio para cessão de servidor efetivo para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Portaria nº 022 de 01º de setembro de 2021 que dispõe sobre cessão de servidor efetivo,

Considerando por fim, a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do Acordo de Cooperação Técnica nº 121/2021/ PCMG- PROCESSO SEI Nº 1510.01.0157295/2021-67,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a cessão da Servidora Ana Carolina Rangel- Matrícula nº 018- ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Portaria nº 022, de 01º de setembro de 2021.

Art. 2º A cessão da servidora será feita pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3º A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o SAAE de Carmo de Minas/MG, mantendo-se assegurados todos os direitos e vantagens funcionais da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Carmo de Minas, Minas Gerais, 03 de novembro de 2021; 119º de Emancipação Político Administrativa.

Antônio Luiz de Carvalho Moura
Diretor Executivo

Roberson Junqueira Carneiro
Gerente de Serviços Administrativos SAAE



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod. Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0157295/2021-67

Unidade Gestora: PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 121/2021/PCMG QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

A autarquia municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG - SAAE**, com sede na Rua Coronel Antônio Riueiro, nº 186, Centro, Carmo de Minas/MG, CNPJ 10.624.592/0001-76, adiante denominada SAAE, representada pelo Diretor Executivo, Sr. **ANTONIO LUIZ DE CARVALHO MOURA**, CPF 344.166.416-72 de um lado e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças, Dr. **REINALDO FELÍCIO LIMA**, CPF 032.649.746-30.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PCMG 7894/2016 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Carmo de Minas-MG;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Carmo de Minas-MG, para cessão de uma servidora da SAAE, sem ônus para o Estado (ausência de responsabilidade do cessionário pelas obrigações trabalhistas devidas à servidora cedida) para execução de atividades-meio - atividades de suporte, obedecendo os artigos 4º e 16 da LC 129/2013, tendo em vista que as funções policiais são indelegáveis e somente podem ser desempenhadas por ocupantes das carreiras policiais, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - À SAAE:

- Colocar à disposição da PCMG, na Delegacia de Polícia Civil, sem ônus para o Estado, 01 (um) servidor efetivo de seus quadros, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste(s) servidor(es) para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente;
- Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2 – À Polícia Civil:

- Alocar a servidora na unidade policial, conforme acordado no plano de trabalho;
- Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- Intensificar, por meio de unidade policial responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- Aparelhar convenientemente sua unidade policial responsável pela circunscrição, a fim de contribuir para com a tranquilidade e segurança públicas no Município;

f) Encaminhar à SAAE, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência da servidora disponibilizada e em exercício na Unidade da Polícia Civil, bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.1.1 - Este Acordo poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DOS ÔNUS

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.2 - As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

4.3 - A dotação orçamentária da SAAE é a 3.1.90.11.00.3.01.00.17.112.0002.2.0081.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidor(es) admitido(s) pela SAAE e disponibilizado(s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica(m) a ele vinculados e subordinado(s), inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 - A SAAE se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ela cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.4 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor(es) disponibilizado(s), incumbe ao Delegado que responde pelo município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à SAAE para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte da SAAE, o Diretor Executivo, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Acordo, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo município de Carmo de Minas/MG, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;

b) **Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;**

c) **Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;**

d) **Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.**

e) **Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;**

f) **Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;**

g) **Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à SAAE.**

h) **Atestar a veracidade nas informações prestadas concernentes às despesas apresentadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente acordo, sob as penas da lei.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Delegacia Regional de Polícia, responsável pelo Município, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento, sempre que demandado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O(s) servidor(es) da SAAE disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia legal do presente Acordo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo, sendo de responsabilidade da PCMG a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

ANTONIO LUIZ DE CARVALHO MOURA,

DIRETOR EXECUTIVO DA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG - SAAE

REINALDO FELÍCIO LIMA

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DELEGADO TITULAR QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS/MG

anexo i

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS			ACT Nº. 121/2021/PCMG		
PLANO DE TRABALHO					
PARTICIPES: PCMG E Serviço Autonomo de Água e Esgoto SAAE - CARMO DE MINAS					
1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES					
1.1 - Nome: SAAE - Serviço Autonomo de Água e Esgoto			CNPJ 10.624.592/0001-76		
ENDEREÇO SEDE: Rua Francisco Isidoro, 350	BAIRRO: Centro	FAX: -	TELEFONE: (35) 3334-2302		
MUNICÍPIO: Carmo de Minas	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx	CEP: 37.472-000		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Antônio Luiz de Carvalho Moura		CARGO: Diretor Executivo	DATA VENC. DO MANDATO: xxx		
1.2 - Nome: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais			CNPJ 18.715.532/0001-70		
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas			BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL REINALDO FELÍCIO LIMA		CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças		DATA VENC. DO MANDATO xxx	

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

2.1- PROGRAMA/TÍTULO:

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL
Lei 8.666/93TIPO DE ATENDIMENTO:
Polícia Judiciária e de
investigação

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO

TÉRMINO

a partir da publicação

48 meses após a publicação

2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Cessão de servidor efetivo	a partir da publicação	48 meses após a publicação

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO SAAE:

DESPESA CUSTEADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Mensal	Total
Cessão de servidor efetivo	Unidade	01	1.808,11	86.789,28
13º Salário	Unidade	01	1.808,11	7.232,49
1/3 Férias	Unidade	01	602,70	2.410,82

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR	Dotações: Nº
Custo Total	R\$ 96.432,59	3.1.90.11.00.3.01.00.17.112.0002.2.0081

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

ARCADAS PELA SAAE:

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Item 1	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	4.218,92
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Item 1	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	4.218,92
	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês

Item 1	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	4.218,92
	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês	
Item 1	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	1.808,11	4.218,92

4 - Eu, Delegado de Polícia Dr. Márcio Ciarini, Município de Carmo de Minas/MG, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Assinatura eletrônica do Delegado Titular que responde pelo Município Carmo de Minas/MG.

5- Venho submeter à apreciação de Vossas Senhorias o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação da SAAE neste Acordo de Cooperação.

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas referente à Cessão de Servidor Efetivo.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 121/2021/PCMG

REINALDO FELÍCIO LIMA

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

ANEXO II- SERVIDORES MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS.

Nº	NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	DE DO ATO DE POSSE	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA POSSE
01	Ana Carolina Rangel	Assistente Administrativo I	018	Portaria 020/2017	SITE SAAE	04/09/2017



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ciarini, Delegado de Polícia**, em 20/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO MOURA**, Usuário Externo, em 21/10/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cipriano das Neves Silva**, Diretor(a), em 21/10/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Felício Lima**, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças, em 21/10/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36849957** e o código CRC **856F27BC**.

